



CONTRATO DE EMPREITADA N. 01 / 2024
CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS
EMPREITADA Nº 01/2023

“Ampliação do Cemitério do Casal Vieira, construção da Casa de Velar, arrumos e muros de vedação”

Entre -----

Freguesia de São Mamede, pessoa coletiva número 506 405 338, com sede no Largo da Feira, Nº 20 2495-032 São Mamede, devidamente representado pelo Presidente da Junta de Freguesia, Marco Alexandre Ribeiro Vieira, outorgando em nome daquela, adiante designado como primeiro outorgante. ---

E-----

A sociedade **Valente & Carreira – Construção Civil, Lda.**, com o contribuinte fiscal n.º 506137112, com sede em Estrada de São Mamede, n.º 15, Vale de Ourém, 2495-036 São Mamede e concelho da Batalha, registada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Batalha, detentora do capital social de 120.000,00 Euros, e com Alvará de empreiteiro de obras públicas nº 44466, emitido pelo IMPIC - Instituto dos Mercados do Imobiliário e da Construção, adiante designada como segundo outorgante e representada neste ato pelo Sr. Nuno Alexandre Honório Lopes, [REDACTED]

[REDACTED] e que outorga o presente contrato na qualidade de procurador da citada sociedade, qualidades e poderes que verifiquei. -----

----- **CELEBRAM** -----

ENTRE SI, o presente contrato de empreitada denominada “Ampliação do Cemitério do Casal Vieira, construção da Casa de Velar, arrumos e muros de vedação”, o qual foi precedido do procedimento por “Consulta Prévia” nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do CCP, tendo a respetiva minuta sido aprovada pela Deliberação de freguesia nº 24/2023, de 30/11/2023 e adjudicado através da Deliberação de freguesia nº 24/2023, de 30/11/2023, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----



Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a realização dos trabalhos relativos à empreitada designada. -----

Cláusula 2ª

Preço Contratual

A adjudicação tem o valor global de **148.798,33€** (*cento e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e oito euros e trinta e três centimos*) – acrescido de IVA, de acordo com a proposta apresentada. -----

Cláusula 3ª

Prazo

O prazo de execução é de **180 dias** (Cento e oitenta dias) a contar da data da assinatura do auto de consignação dos trabalhos. -----

Cláusula 4ª

Caução

Para garantia do presente contrato não foi prestada caução. No entanto, e em cumprimento ao caderno de encargos, bem como o n.º 3 do artigo 88.º do CCP, será retido 10 % do valor dos pagamentos a efetuar, destinado a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato. -----

Cláusula 5ª

Cabimento / Compromisso

A presente despesa e consequente contrato foi objeto de “*compromisso contabilístico*” em 01/03/2024, com número sequencial 43/2024 sendo que este número terá de constar nas faturas a emitir no âmbito da execução da presente empreitada. -----

Cláusula 6ª

Prazo de pagamento

Freguesia de São Mamede
Largo da Feira, N.º 20 2495-032 São Mamede
Tel: 244 704 454
Email: geral@jf-saomamede.pt
contribuinte n.º 506 405 338



Os pagamentos devidos pelo primeiro outorgante serão efetuados no **prazo de 60 dias**, a contar da data da entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem. -----

Cláusula 7ª

Trabalhos complementares

Os trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas ou imprevisíveis, serão avaliados nos termos dos artigos 370.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e da cláusula 22.ª do Caderno de Encargos do procedimento em apreço. -----

Cláusula 8ª

Aplicação de penalidades contratuais

O incumprimento pelo segundo outorgante de quaisquer disposições do contrato, suprimimento de erros ou omissões, esclarecimentos ou retificações, caderno de encargos e proposta adjudicada implica a aplicação de sanções previstas no artigo 403º do CCP aplicáveis, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1^{o/oo} do preço contratual. -----

Cláusula 9ª

Revisão de Preços

À revisão de preços aplicar-se-á a fórmula tipo “FO1 — edifícios de habitação,” (conforme disposto no Caderno de Encargos). -----

Cláusula 10ª

Prazo de Garantia

Os prazos de garantia da obra, contados a partir da data da receção provisória, são os seguintes: -----
10 anos (no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais); -----

- 10 anos (no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais); -----
- 5 anos (no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas); -----
- 3 anos (no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis). ---

Freguesia de São Mamede
Largo da Feira, N.º 20 2495-032 São Mamede
Tel: 244 704 454
Email: geral@jf-saomamede.pt
contribuinte n.º 506 405 338



- Atendendo à natureza do objeto do contrato e atendendo a que há obrigações de correção de defeitos pelo cocontratante, designadamente obrigações de correção de defeitos é superior a dois anos, o contraente público promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos: -----

- a) No final do primeiro ano, 30 % do valor da caução; -----
- b) No final do segundo ano, 30 % do valor da caução; -----
- c) No final do terceiro ano, 15 % do valor da caução; -----
- d) No final do quarto ano, 15 % do valor da caução; -----
- e) No final do quinto ano, os 10 % restantes. -----

Cláusula 11ª

Resolução por parte do contraente público

O primeiro outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso do co-contratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, as previstas no caderno de encargos, bem como, as previstas no n.º 1 do artigo 405.º do CCP. -----

Cláusula 12ª

Peças do contrato

São aplicáveis ao presente contrato e dele fazem parte integrantes as disposições constantes do suprimimento de erros ou omissões, esclarecimentos ou retificações, caderno de encargos e proposta adjudicada. -----

Cláusula 13ª

Identificação do gestor do contrato

Para os efeitos previstos no artigo 290º-A do CCP, designa-se a Srº Eng.º Nuno Augusto da Silva Almeida como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

Freguesia de São Mamede
Largo da Feira, N.º 20 2495-032 São Mamede
Tel: 244 704 454
Email: geral@jf-saomamede.pt
contribuinte n.º 506 405 338



Cláusula 14ª

Casos Omissos

Para os casos omissos no presente contrato e caderno de encargos (e respetivos anexos) aplicar-se-á, subsidiariamente, o Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. _____

Cláusula 15ª

Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

Os Outorgantes leram e compreenderam este Contrato, que aceitam, nos termos atrás exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento. _____

Este contrato, conforme vontade expressa das partes, é assinado digitalmente pelos Outorgantes, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP. _____

O Primeiro Outorgante:

Assinado por: **Marco Alexandre Ribeiro Vieira**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.03.09 21:08:50+00'00'

O Segundo Outorgante:

Assinado por: **Nuno Alexandre Honório Lopes**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.03.07 16:39:35+00'00'

